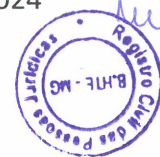


**ESTATUTO DO "SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS – SIRCOM"
COM SEDE NA RUA BERNARDO GUIMARÃES, Nº 2004 – BAIRRO LOURDES – BELO HORIZONTE-MG
CNPJ Nº 17.212.085/0001-74**

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024

**CAPÍTULO I
DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO**



Art. 1º. O 'SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIRCOM', com prazo de duração por tempo indeterminado, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO - a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com foro e sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Guimarães n.º 2004, Bairro de Lourdes, inscrita no CNPJ: 17.212.085/0001-74, é uma Entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, constituída para fins de estudo, coordenação, prestação de serviços e representação legal da categoria econômica dos Representantes Comerciais, formada pelos representantes comerciais autônomos e pelas empresas de representação comercial, incluindo nesta os agentes e distribuidores, regulamentada pela Lei 4.886/65, com as alterações da Lei 8.420/92 e 12.246/10, dos Agentes e Distribuidores (artigo 710 à 721 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro), na base territorial do Estado de Minas Gerais, reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º. São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

- I. representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, na forma do estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, inciso III;
- II. celebrar acordos judiciais de trabalho, convenções e contratos coletivos de trabalho, e prestar assistência em acordos coletivos;
- III. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria representada;
- V. promover a união e a cordialidade entre os integrantes da categoria representada, inclusive difundindo a necessidade de representação político-sindical;
- VI. manter intercâmbio com entidades congêneres;
- VII. participar de eventos nacionais e internacionais de interesse da categoria representada;
- VIII. propor ações judiciais de interesse coletivo da categoria representada;
- IX. fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor, visando o custeio dos serviços de sua representação sindical;
- X. manter convênios que propiciem recreação e lazer para uso de associados e de seus dependentes;
- XI. promover e realizar cursos, treinamentos, palestras, simpósios, congressos, reuniões e demais eventos;

XII. desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive intermediando a oferta de oportunidades de contratações;

XIII. promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica de âmbito regional;

XIV. firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;

XV. incentivar, observando o princípio da reserva do possível, a criação de cooperativas de consumo, assistência técnica, manutenção e de crédito;

XVI. instalar delegacias ou sucursais, bem como designar para as mesmas os delegados representantes da categoria;

XVII. disponibilizar serviços, inclusive assistenciais, aos associados, podendo firmar contratos e convênios com empresas e quaisquer entidades prestadoras de serviços;

XVIII. editar periódico de natureza técnica e informativa;

XIX. participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO;

XX. pleitear junto aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse da categoria representada;

XXI. zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a categoria representada; e

XXII. emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse da categoria representada.

XXIII. defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (SICOMÉRCIO);

XXIV. integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (SICOMÉRCIO), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);

XXV. instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados, e atuar na resolução de conflitos decorrentes da relação de trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

I. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II. promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho, especialmente entre representantes e representadas;

III. manter serviços de consultoria jurídica aos associados; e



IV. manter, observando o princípio da reserva do possível, serviços de assistência médica para os seus associados, seja através de convênios ou contratos.

Art. 4º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

I. observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres éticos;

II. abstenção de qualquer propaganda de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III. inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

IV. proibição da cessão remunerada ou gratuita da sede social e ou de seu patrimônio a entidade de índole político-partidária; e

V. manutenção de base de dados na sede do Sindicato acerca dos integrantes da categoria econômica e dos associados, que possibilite a sua identificação e localização.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A todo integrante da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, pessoa física ou jurídica, que tenha recolhido ao mesmo as contribuições previstas em lei, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido como associado.

Art. 6º. A associação de integrantes da categoria econômica ao Sindicato será decidida pela Diretoria, mediante formalização de pedido pelo interessado, do qual constarão as informações acompanhadas dos documentos abaixo relacionados:

a) se pessoa física, menção do nome sem abreviaturas, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço residencial e comercial, dependentes previdenciários, número e data da Cédula de Identidade (Registro Geral - RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), com cópias simples dos referidos documentos;

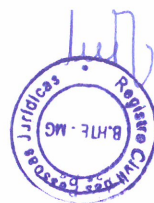
b) se pessoa jurídica, menção do nome sem abreviaturas, data de fundação, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), composição do quadro societário, com cópias simples dos documentos referidos, bem como do contrato social vigente;

c) se pessoa jurídica, em relação a cada um dos sócios, as mesmas informações e documentos mencionados na alínea "a";

d) prova de atuação na atividade econômica, mediante certificado de registro ativo perante o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais – CORE-MG;

e) prova de recolhimento da contribuição sindical prevista no art. 578 e seguintes da C.L.T., bem como de demais contribuições impostas à categoria, inclusive associativa e/ou colaborativa, desde o início das atividades ou dos últimos cinco anos, o que for menor; e

f) declaração de conhecimento deste Estatuto e compromisso de atendimento ao nele disposto.



Art. 7º. Da decisão da Diretoria que indeferir a admissão de integrante da categoria representada ao quadro de associados caberá recurso mediante petição fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será apreciado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua interposição.

Art. 8º. Contra todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Sindicato, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ação ou omissão, à próxima Assembleia Geral.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade deste Estatuto;
- II - requerer ao Presidente, com 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente; e
- III - usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato.
- IV – desligar-se da Associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

§ 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

§ 3º. Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade, ressalvado o representante comercial autônomo, pessoa física, em caso de aposentadoria.

§ 4º. Somente o associado quite com suas obrigações sociais poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. pagar pontualmente a contribuição associativa ou colaborativa fixada pela Diretoria, a contribuição sindical e as contribuições impostas à categoria;
- II. comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- III. bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- V. não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VI. comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais; e
- VII - cumprir o presente Estatuto.

Art. 11. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.



§ 1º. Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;

§ 2º. Serão eliminados do quadro social:

I. os que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio imaterial ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos ao mesmo; e

II. os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 1 (uma) anuidade no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

§ 3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º. A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de oitiva do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 5º. Das penalidades impostas caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§ 6º. As comunicações aos associados sobre o procedimento de apuração para aplicação de penalidades, deliberações tomadas e outros atos previstos no presente Estatuto, serão efetuadas no endereço constante do cadastro de associados mantido pelo Sindicato, mediante remessa postal com registro e aviso de recebimento, ou mediante afixação no quadro de avisos do Sindicato, se frustrada a primeira modalidade, considerando-se a mesma cumprida após o prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º. Para o exercício da atividade a cominação de penalidade não implicará em incapacidade.

Art. 12. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Diretoria (declaração de reabilitação).

Parágrafo Único. Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação pela Diretoria fica condicionado à liquidação dos débitos.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 13. O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão as normas constantes de Regulamento Eleitoral integrante do presente Documento Estatutário, especificamente positivado no Capítulo VIII deste Estatuto Social.

§ 1º. O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária e, sua alteração, implicará em alteração do conteúdo deste Estatuto Social.

§ 2º. A proposta de alteração do Regulamento Eleitoral será disponibilizada, a requerimento dos associados interessados, a partir da data de publicação do Edital convocatório para a Assembleia Geral em que será discutida e votada.

§ 3º. Não há impedimento para a reeleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, ainda que para o mesmo cargo.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO



SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 15. São órgãos de administração do Sindicato:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria; e
- III. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, competindo-lhe:

- I. estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;
- II. eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- III. eleger ou designar representantes da categoria, nos casos previstos em lei;
- IV. apreciar recursos de associados em face da aplicação de penalidades;
- V. aplicar aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI. deliberar sobre a tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- VII. autorizar a alienação de bens imóveis;
- VIII. reformar o presente Estatuto e o Regulamento Eleitoral;
- IX. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria;
- X. fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor, visando o custeio dos serviços de sua representação sindical;
- XI. fixar a contribuição confederativa; e
- XII - constituir Junta Governativa Provisória.

§ 1º. A instalação da Assembleia se dará em primeira convocação quando estiverem presentes a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, ou em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada, salvo os casos em que o Estatuto exija quórum especial.

§ 3º. A votação das matérias previstas nos incisos II a VII será efetuada em escrutínio secreto.

§ 4º. Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar ou presidir os trabalhos.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será efetuada por edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial deste, e através de divulgação do Edital completo no site do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, para tomada de contas da Diretoria relativas ao exercício anterior;

II - extraordinariamente, quando o Presidente julgar conveniente; ou, a requerimento da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º. As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão:

a) tratar dos assuntos previstos na pauta constante do edital de convocação; e

b) instalar-se com a participação de 2/3 dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou associados que a convocaram.

§ 2º. Ao requerimento de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, firmado pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que a convocará em 5 (cinco) dias, a contar da data da entrada do pedido na Secretaria;

§ 3º. Caso o Presidente não efetue a convocação prevista no § anterior, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 19. O Sindicato será dirigido por uma Diretoria integrada por 4 (quatro) membros efetivos, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral, com 5 (cinco) membros substitutos e suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - O sindicato observará a sincronia de mandatos, na forma da Resolução 361/2003 da CNC, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Parágrafo 2º. Os cargos da Diretoria, efetivos e suplentes, respectivamente, são os seguintes:

a) Presidente; b) 1º Vice Presidente; c) 1º Diretor Secretário; d) 1º Diretor Tesoureiro; e) 2º Vice Presidente; f) 2º Diretor Secretário; g) 2º Diretor Tesoureiro; h) 1º Diretor Suplente; i) 2º Diretor Suplente



Art. 20. À Diretoria compete:

- I. dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, inclusive autorizar aquisições de bens imóveis, além de promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. apreciar qualquer assunto de interesse da categoria representada, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV. orientar e fiscalizar a gestão administrativa;
- V. organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício anterior, devidamente firmadas pelo Presidente, 1º Diretor Tesoureiro e contabilista responsável;
- VI. organizar e aprovar, na condição de equiparada ao Conselho de Representantes previsto no artigo 550 do CLT, até de 30 de novembro de cada ano, após parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- VII. aprovar, na condição de equiparada ao Conselho de Representantes previsto no artigo 550 do CLT, em caso de necessidade, a suplementação orçamentária, dentro do próprio exercício, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; e
- IX. reunir-se, acompanhado do Conselho Fiscal, em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.

Parágrafo Único. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 21. Ao Presidente compete:

- I. representar o Sindicato em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- II. convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, presidindo as primeiras e instalando as últimas;
- III. assinar as atas de reuniões da Diretoria, a proposta orçamentária e as demonstrações contábeis e financeiras, bem como demais documentos necessários à gestão do Sindicato;
- IV. ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e demais ordens para movimentação financeira, juntamente com o 1º Diretor Tesoureiro;
- V. admitir os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços, em conjunto com 1º Diretor Secretário e o 1º Diretor Tesoureiro;



VI. nomear Diretores Adjuntos, se necessário, fixando-lhes suas atribuições, sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;

VII. convocar as eleições sindicais, observado o Regulamento Eleitoral;

VIII. demitir os empregados da entidade; e

IX. firmar contratos em conjunto com o 1º Diretor Tesoureiro.



Art. 22. Ao 1º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, bem como na vacância do cargo.

Art. 23. Ao 2º Vice-Presidente compete auxiliar o 1º Vice-Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos, bem como na vacância do cargo.

Art. 24. Ao 1º Diretor Secretário compete:

I. preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

II. redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;

III. orientar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

IV. orientar e fiscalizar o cumprimento dos regimentos aplicáveis às delegacias, subsedes e sucursais;

V. organizar e ter sob sua responsabilidade a base de dados cadastrais do Sindicato; e

VI. substituir o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como na vacância do cargo, respeitado o disposto no art. 23.

Art. 25. Ao 2º Diretor Secretário compete auxiliar o 1º Diretor Secretário, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos, bem como em caso de vacância.

Art. 26. Ao 1º Diretor Tesoureiro compete:

I. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II. assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos de crédito, efetuando pagamentos e recebimentos autorizados;

III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV. apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;

V. recolher os valores do Sindicato à rede bancária, sempre que ingressarem no caixa da Entidade;

VI. elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para apresentação à Diretoria, bem como, se necessária, sua suplementação, ambas acompanhadas previamente de Parecer do Conselho Fiscal;

VII. controlar os recebimentos e créditos dos associados e integrantes da categoria, procedendo a cobrança dos respectivos devedores; e

VIII. substituir o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente em suas ausências ou vacância, respeitado o disposto nos artigos anteriores e observando, em ordem de preferência, a regra do artigo 28.

Art. 27. Ao 2º Diretor Tesoureiro compete auxiliar o 1º Diretor Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou vacância.

Art. 28. Ao Diretor Suplente compete substituir o 2º Vice-Presidente, o 2º Diretor Tesoureiro e o 2º Diretor Secretário, quando necessário, especialmente em suas ausências ou vacância.



SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com igual número de suplentes e com a Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, na forma do Regulamento Eleitoral, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 30. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. dar parecer sobre a proposta orçamentária do Sindicato e suas eventuais suplementações;
- II. opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e o balanço anual;
- III. reunir-se, ordinária e extraordinariamente quando necessário, sempre por autoconvocação; e
- IV. dar parecer sobre as Demonstrações Contábeis do exercício financeiro.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 31. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono do cargo, na forma do parágrafo único do art. 36.

§ 1º. A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral.

§ 2º. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Art. 32. Na hipótese da perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o artigo 32.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 33. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º. A ordem de substituição encontra-se normatizada no Capítulo IV, Seção III, deste Estatuto Social.

§ 2º. A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso de substituição de membro do Conselho Fiscal.

§ 3º. A convocação do suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 34. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será este notificado, igualmente por escrito, na pessoa de seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 35. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 36. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do Regulamento Eleitoral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua posse, respeitada a sincronia eleitoral.

Parágrafo Único. Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 37. Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 38. Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 33 e seus parágrafos.

Art. 39. O afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser precedido de comunicação escrita prévia, devendo esta indicar os motivos que a justificam.

Parágrafo Único. A ocupação do cargo no período de afastamento obedecerá ao quanto previsto no artigo 33 deste capítulo.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 40. Constituem receitas do Sindicato:

- I. as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- II. a contribuição associativa e colaborativa, cobrada dos associados;



III. as receitas produzidas pelo exercício de suas atividades;

IV. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

V. outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções;

VI. a Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, IV, da Constituição Federal, que será cobrada pelo Sindicato, e estabelecidos os valores e critérios pela Assembleia Geral;

VII. a Contribuição Assistencial, a que se refere o artigo 513 “e” da CLT, que será instituída pelo Sindicato, no âmbito das negociações coletivas firmadas, nos valores e critérios definidos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na partilha da receita advinda da Contribuição Confederativa, serão destinados

a) 5% (cinco por cento) em favor da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

b) 20% (vinte por cento) para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais;

c) 75% (setenta e cinco por cento) em favor do respectivo sindicato.

§ 2º - A receita advinda da Contribuição Assistencial, terá a seguinte partilha:

a) 10% (dez por cento) para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

b) 20% (vinte por cento) para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais;

c) 70% (setenta por cento) para o sindicato.

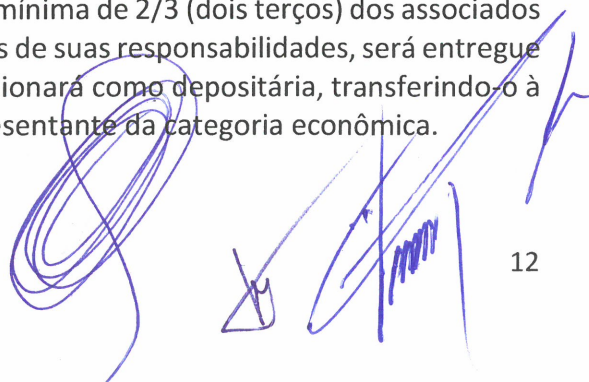
Parágrafo Único. Em se tratando de Contribuição Confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, 10% (dez por cento) do total arrecadado será destinado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Art. 41. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 42. Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites com a Tesouraria, em primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação.

Parágrafo Único. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliação prévia por empresa especializada.

Art. 43. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade sindical federativa a que estiver vinculado, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.



Parágrafo Único. A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade sindical federativa a que estiver vinculado o Sindicato, sendo restituída, acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

CAPÍTULO VIII REGULAMENTO ELEITORAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44. As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 45. O voto será secreto e por chapa.

Art. 46. Havendo uma única chapa inscrita, a eleição, a critério do Presidente do pleito, poderá ser realizada em Assembleia Geral Eleitoral, dispensadas todas e quaisquer formalidades, inclusive a adoção de voto secreto, Mesas Coletoras e Apuradoras, além de "quórum".

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no "caput" serão observadas as previsões do artigo 76 para a indicação do Presidente da Mesa da reunião.

Art. 47. O sigilo do voto será assegurado pela adoção das seguintes medidas:

a) uso da cédula única contendo todas as chapas registradas, que devem ser numeradas seguidamente a partir do número 01, obedecida a ordem de registro; **b)** isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar; **c)** verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas nela apostas pelos membros da Mesa Coletora; **d)** emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 48. A relação de eleitores e a folha de votação serão organizadas até 10 (dez) dias antes da data fixada para a realização das eleições.

Parágrafo Único. Elaborada a relação de eleitores a que se refere o "caput" esta será por cópia disponibilizada aos encabeçadores das chapas registradas.

II - DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 49. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, do qual constará:

a) data, horário e locais de votação; **b)** prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria; **c)** prazo para impugnação das candidaturas; **d)** datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira, bem como do terceiro escrutínio, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Único. O edital a que se refere o "caput" deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial da Entidade ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a votação.



Art. 50. O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 51. O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado por 01 (um) dos candidatos, será instruído com:

a) ficha de qualificação do candidato, por ele assinada, fornecida pela Secretaria do Sindicato. **b)** prova de residência; **c)** prova de que o candidato está há mais de 02 (dois) anos no exercício de atividade econômica representada pelo Sindicato, mediante cópia de registro junto ao Conselho de Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais; **d)** Certidão que comprove tempo de associado ao SIRCOM e a respectiva regularidade sindical; **e)** Certidão Negativa emitida pela Justiça Comum Estadual, demonstrando nada haver contra o candidato na esfera civil, criminal e falimentar; **f)** Certidão Negativa emitida pela Justiça Federal, demonstrando nada haver contra o candidato nas ações de competência da referida justiça, inclusive nada haver de débitos tributários federais; **g)** Certidão Negativa de débito do Cartório Distribuidor de Protestos; **h)** Atestado de bons antecedentes emitido pela Secretaria de Segurança Pública; **i)** relação de todos os candidatos com a indicação dos cargos que ocuparão.

Art. 52. O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, fornecendo-se recibo da documentação apresentada.

Art. 53. O Presidente do Sindicato indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo 51.

§ 1º. Verificadas irregularidades na documentação apresentada, será o requerente notificado para supri-la no prazo de 05 (cinco) dias. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será cancelado.

§ 2º. Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, o cancelamento do registro apenas atingirá o seu nome, podendo qualquer membro da chapa, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência do despacho do Presidente, substituí-lo por outro candidato, sob pena de ser excluída a chapa.

§ 3º. Do impedimento do registro de candidato ou da chapa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para a Diretoria, que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.

§ 4º. As condições de elegibilidade dos candidatos deverão permanecer até o pleito.

Art. 54. Nos 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para o registro de chapa o Presidente do Sindicato providenciará:

a) a lavratura da ata que mencionará a chapa ou chapas registradas e que será assinada por ele e por um candidato de cada chapa inscrita; **b)** a confecção da cédula única; **c)** a publicação de edital dando conta da composição das chapas inscritas, salvo se apenas uma houver se habilitado.

Parágrafo Único. No prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Edital a que se refere a letra "c" deste artigo, disponibilizar-se-á às chapas concorrentes cópia da lista de eleitores aptos a participar das eleições, até o momento de sua elaboração, independentemente da lista de eleitores e folha de votação a que se refere o artigo 48, cujo conteúdo normativo integra este Regulamento Eleitoral.

III - DAS INELEGIBILIDADES

Art. 55. São inelegíveis para os cargos de administração e representação do Sindicato:

a) os que houverem lesado o patrimônio da entidade; **b)** os que não estiverem, desde 2 (dois) anos antes da data do pleito, pelo menos, no exercício efetivo da atividade econômica representada pelo Sindicato, dentro da base territorial deste. Para esse efeito serão computados os períodos de outras empresas, desde que contínuos; **c)** os que não integrarem o quadro associativo do Sindicato há, pelo menos, 12 (doze) meses; **d)** os que tiverem sido condenados por crime doloso, com sentença transitada em julgado, enquanto não procedida à reabilitação; **e)** os que tiverem sido destituídos de cargo administrativo ou de representação de qualquer entidade sindical; **f)** os que tenham, nos últimos 5 (cinco) anos, sofrido qualquer penalidade estatutária; **g)** os que não apresentarem os documentos exigidos no art. 51, cujo conteúdo normativo integra este Regulamento Eleitoral.

IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS

Art. 56. As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e um mesário, nomeados pelo Presidente do Sindicato.

Art. 57. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos; **b)** cônjuges e parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive; **c)** os membros efetivos da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único. Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelos candidatos integrantes das chapas, na proporção de um por mesa e por chapa.

Art. 58. O mesário substituirá o Presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da votação, assumirá a presidência o mesário e, na falta deste, qualquer outra pessoa nomeada pelo Presidente.

§ 2º. Poderá a pessoa que assumir a presidência nomear dentre os presentes um mesário para completar a Mesa, observados os impedimentos do artigo 57.

Art. 59. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, funcionários do Sindicato quando solicitados pelo Presidente da Mesa, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

V - DO ELEITOR

Art. 60. É eleitor todo associado que, na data da eleição:

a) tiver, no mínimo, 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato; **b)** tiver, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício de atividade econômica representada pelo Sindicato; **c)** estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto; **d)** tiver quitado seus débitos junto à Tesouraria, pelo menos 20 (vinte) dias antes do início do pleito.



Art. 61. O voto, independentemente do número de chapas registradas, somente poderá ser exercitado pelo próprio associado, quando se tratar de representante comercial autônomo, ou pelo representante legal da sociedade de representantes comerciais associada.

VI - DA VOTAÇÃO

Art. 62. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros das Mesas Coletoras verificarão se estão em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, suprimindo eventuais deficiências.

Art. 63. Na hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 64. Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 04 (quatro) horas.

§ 1º. Se, por motivo de força maior, não houver possibilidade de se dar início ao pleito no dia e hora previstos no edital ou, ainda, se instalados os trabalhos os mesmos tiverem que ser interrompidos, as eleições terão prosseguimento no primeiro dia útil que se seguir à cessação do impedimento, independentemente de nova convocação.

§ 2º. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da relação de eleitores.

Art. 65. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e demais Mesários e, na cabine indevassável, assinalará o retângulo próprio à chapa de sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à Mesa Coletora.

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa para que esta verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 66. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados que não constarem da lista de votantes votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será colhido da seguinte forma:

a) o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta e depositando-a na urna; **b)** o

Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida e o nome do votante, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 67. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazerem entrega de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.



Art. 68. Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, o total dos associados em condições de votar e dos que votaram, o número de votos em separado e os protestos apresentados pelos eleitores ou fiscais. A seguir, fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

VII - DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 69. A fim de assegurar o direito de voto a todos os associados, poderá ser adotado o sistema de voto por correspondência, a critério do Presidente do pleito.

Art. 70. A Secretaria do Sindicato enviará a todos os associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data prevista para início do pleito, circular informativa das eleições, acompanhada de duas sobrecartas de tamanhos diferentes, de cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Art. 71. O associado de posse do material a que se refere o artigo anterior procederá da seguinte forma:

a) preencherá a ficha de identificação, assinando-a; **b)** assinalará, no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando a cédula e colocando-a na sobrecarta menor; **c)** colocará a ficha de identificação e a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, colando-a e remetendo-a por via postal, endereçada ao Presidente da Mesa de recepção para votos por correspondência, com a declaração em destaque: "FIM ELEITORAL SINDICAL".

Art. 72. Funcionará, na sede do Sindicato, uma mesa destinada à recepção dos votos por correspondência, constituída de forma idêntica às demais mesas coletoras de votos, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "FIM ELEITORAL SINDICAL".

§ 1º. A Mesa Coletora dos votos por correspondência será instalada 3 (três) dias após a remessa do material referido no artigo e funcionará no horário normal do expediente do Sindicato.

§ 2º. Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa lavrará ata da qual constará o número de sobrecartas recebidas no dia e eventuais ocorrências dignas de nota.

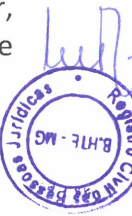
Art. 73. Encerrados os trabalhos da Mesa Coletora dos votos por correspondência, o Presidente mandará lavrar ata final, da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total de correspondências recebidas. Em seguida, promoverá a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora de todo o material utilizado durante os trabalhos.

Art. 74. Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos do Presidente da Mesa Coletora até o encerramento dos trabalhos desta.

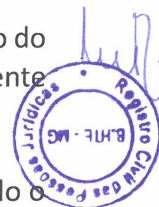
VIII - DA APURAÇÃO

Art. 75. Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á a Mesa Apuradora, na sede do Sindicato.

Art. 76. A Presidência da Mesa Apuradora será exercida por pessoa indicada pela unanimidade dos encabeçadores das chapas concorrentes, e escolherá livremente seus auxiliares.



Parágrafo Único. Não havendo consenso, a Presidência da Mesa Apuradora será exercida por membro do departamento jurídico do Sindicato ou, em caso de recusa ou falta, por pessoa indicada pelo Presidente do próprio Sindicato.



Art. 77. Instalada a Mesa Apuradora, o seu Presidente verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o "quórum" mencionado no artigo 84 deste Regulamento procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

Art. 78. Não sendo obtido o "quórum", o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e notificará o Presidente do Sindicato para que este convoque novo escrutínio, nos termos do Edital, do qual só poderão participar as chapas e os eleitores habilitados para o primeiro.

Art. 79. Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna deverá ser anulada.

§ 4º. Examinar-se-ão, um a um, os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 80. Assiste aos candidatos o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Único. O protesto poderá ser verbal ou escrito devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Art. 81. A anulação de voto não implica na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição.

Art. 82. Se o número de votos na urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato determinar a data para realização de eleições suplementares, no prazo máximo de 10 (dez) dias, circunscritas aos elementos constantes da lista de votação e da urna anulada.

Art. 83. A Apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

a) aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas; **b)** aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor no interior de outra urna, depois de verificada a condição de eleitor do remetente e de anotado seu nome na relação de votantes; **c)** cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas, será encerrada e assinada pela Mesa Apuradora a relação dos votantes por correspondência; **d)** o Presidente da Mesa Apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, adotando as disposições relativas à apuração dos votos

comuns; e) ocorrendo protestos com relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta a ele relativa só será aberta depois da decisão do Presidente da Mesa.



IX - DO "QUORUM"

Art. 84. A eleição só terá validade se dela participarem 35% (trinta e cinco por cento) dos associados em condições de voto, em primeiro escrutínio, salvo o previsto no artigo 46 deste Regulamento, quando serão dispensadas todas e quaisquer formalidades, inclusive a adoção de voto secreto, Mesas Coletoras e Apuradoras, além de "quórum".

Art. 85. Não atingido o "quórum" previsto no artigo anterior, bem como inexistindo o previsto no artigo 46 deste Regulamento, será realizado novo escrutínio, em até 30 (trinta) dias após o término do primeiro, que será considerado válido seja qual for o número de eleitores que dele participarem.

Art. 86. Em qualquer caso, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao número de votantes, salvo o previsto no artigo 46 deste Regulamento, quando serão dispensadas todas e quaisquer formalidades, inclusive a adoção de voto secreto, Mesas Coletoras e Apuradoras, além de "quórum".

X - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 87. A impugnação de candidaturas poderá ser feita, a qualquer tempo, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do término do prazo para registro de chapas, devendo ser apresentada, por associado, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Sindicato.

Art. 88. Cientificado em 2 (dois) dias, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões.

Art. 89. Instruído o processo em 2 (dois) dias, o Presidente do Sindicato convocará a Diretoria para, no prazo de 5 (cinco) dias, decidir a controvérsia fundamentadamente.

Parágrafo Único. Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da decisão, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

XI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 90. À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

Parágrafo Único. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) o Edital de convocação; b) o requerimento de registro de chapas e os documentos que o acompanharam; c) o expediente relativo à composição das mesas; d) a relação de eleitores; e) a folha de votação; f) o exemplar da cédula única; g) as impugnações; h) a ata geral dos trabalhos eleitorais.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS DO REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 91. À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, aplicados princípios gerais de direito.

Art. 92. Todos os prazos deste Regulamento serão contados em dias úteis, excluindo o dia de início e incluindo o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se coincidir com o dia em que não haja expediente no Sindicato.

Art. 93. As atribuições e providências do processo eleitoral, quando não houver disposição expressa em contrário, são de competência do Presidente da Entidade e, na ausência deste, passarão automaticamente à responsabilidade de seu substituto.

Art. 94. Se, por motivo de força maior, não for possível iniciar ou concluir o processo eleitoral antes do término do mandato dos que estiverem em exercício, os mandatos dos membros da Diretoria serão automaticamente prorrogados até que, cessado o impedimento, possam ser realizadas ou concluídas as eleições, e o novo quadro diretivo tome posse.

Art. 95. Para efeito do disposto nos artigos 55,"c" e 60,"a" do presente Regulamento Eleitoral, especificamente para o primeiro pleito eleitoral a ocorrer posteriormente à aprovação deste, computar-se-á, em favor de associado pessoa física, o período de registro de associado pessoa jurídica da qual tenha sido ou ainda seja titular.

Art. 96. O presente Regulamento Eleitoral, que é parte integrante do Estatuto Social do Sindicato, entrará em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterado por Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS, COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art. 97. A aceitação de cargos para Diretoria do Sindicato importa na obrigação de residir na região metropolitana da Capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 98. A Diretoria poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por Diretor de sua indicação.

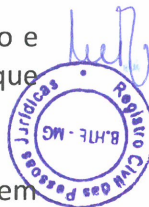
Parágrafo Único. A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 99. Os prazos constantes deste Estatuto serão computados da seguinte forma: em dias úteis, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado, se sábado, domingo ou feriado, para o primeiro dia útil seguinte.

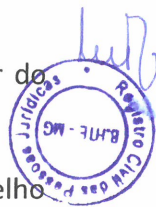
Art. 100. À Diretoria cabe disciplinar a utilização dos serviços do Sindicato pelos associados através de Portarias e Resoluções, observado o presente Estatuto.

Art. 101. À Diretoria cabe disciplinar, mediante Resoluções e Portarias, os procedimentos que serão adotados para aquisição de produtos, mercadorias e dos serviços necessários ao desempenho das atividades do Sindicato, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa segundo os critérios que forem eleitos, nos casos em que viável a competição entre fornecedores, observado o princípio da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

Art. 102. Não poderão ser admitidos no Sindicato como empregados: cônjuges, ascendentes e descendentes de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou de representantes da entidade junto a quaisquer órgãos.



Parágrafo Único. Fica vedada a contratação de empresa que tenha como titular ou sócio, Diretor do Sindicato ou seus cônjuges, descendentes e ascendentes.



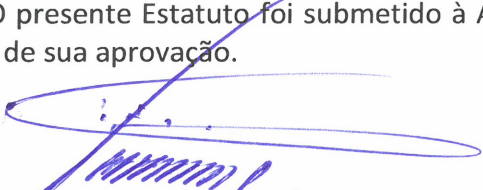
Art. 103. As despesas de representação, viagem e estada dos membros de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Assessores Técnicos, por ocasião do comparecimento às reuniões convocadas e Assembleias Gerais do Sindicato, poderão pelo Sindicato serem custeadas, sendo o seu "quantum" fixado pela Diretoria.

Art. 104. O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembleia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado por Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes.

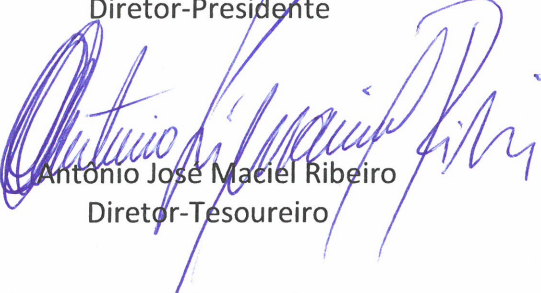
Parágrafo Único. A proposta de alteração do Estatuto Social será disponibilizada aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral em que será discutida e votada.

Art. 105. Os mandatos vigentes dos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, serão prorrogados até o próximo procedimento eleitoral.

Art. 106. O presente Estatuto foi submetido à Assembleia Geral Extraordinária em 09 de dezembro de 2024, data de sua aprovação.


Álvaro Alves Nunes Fernandes
Diretor-Presidente


Sidnei Isaías dos Santos
Diretor-Secretário


Antônio José Maciel Ribeiro
Diretor-Tesoureiro


Alessandro Thiago Siuves Alves
Assessor Jurídico - OAB/MG 89.378

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIRCOM

AVERBADO(A) sob o nº 651, no registro 79263, no Livro A, em 27/01/2025

Belo Horizonte, 27/01/2025

Emol:(6101-0) R\$ 154.58 TFJ: R\$ 56.71 Rec: R\$ 9.27 Iss:7.73 - Total: R\$ 227.29
Emol:(8101-8) R\$ 193.41 TFJ: R\$ 64.26 Rec: R\$ 11.55 Iss:9.66 - Total: R\$ 278.88

() José Nadi Néri - Oficial ☒ Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIRCOM

AVERBAÇÃO nº 651, no registro 79263, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 27/01/2025

Emol:(6601-9) R\$ 25.36 TFJ: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.52 Iss:1.27 - Total: R\$ 35.92

() José Nadi Néri - Oficial ☒ Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IMD34188**
Cód. Seg.: **0528.8936.9539.9185**
Quantidade de Atos Praticados: **00023**



Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol:R\$ 395.69 TFJ: R\$ 127.74 Total: R\$ 523.43 ISS: R\$ 1.27
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>